

RAFAEL CARDOSO DE MENEZES - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
RODOLFO DE ARAUJO GARCIA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RYAN DA COSTA LIMA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SAMIA MARIA FERREIRA LOPES - PERITO | FISIOTERAPIA
SERGIO HENRIQUE COSTA CHAGAS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SHEILA MARIA BRAGA OLIVEIRA GUIMARAES MOREIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA

COMARCA VINCULADA DE TURURU:

A C Q PEREIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
FLAVIO DIAS BORDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
GUSTAVO DE SOUZA PEDRO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JAMILA MAFRA SENA DE SANTANA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JUSILANE DOS SANTOS NOGUEIRA - PERITO | PAPILOSCOPIA/DATILOSCOPIA
KELLY CRISTINA VIEIRA NETO - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
LUIZA LISSANDRA MACHADO SALLES DE SENA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MARIA AURIVANDA ARAUJO MENDONCA - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
MARIA MADALENA PINTO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MIRIAM DE OLIVEIRA EUGENIO DA SILVA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
NATHALYA HEVILYNN ALVES DE OLIVEIRA CELESTINO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA ALMEIDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RAFAEL CARDOSO DE MENEZES - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
RODOLFO DE ARAUJO GARCIA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RYAN DA COSTA LIMA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SAMIA MARIA FERREIRA LOPES - PERITO | FISIOTERAPIA
SERGIO HENRIQUE COSTA CHAGAS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SHEILA MARIA BRAGA OLIVEIRA GUIMARAES MOREIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA

COMARCA VINCULADA DE UMARI:

FLAVIO DIAS BORDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
GUSTAVO DE SOUZA PEDRO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JAMILA MAFRA SENA DE SANTANA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JUSILANE DOS SANTOS NOGUEIRA - PERITO | PAPILOSCOPIA/DATILOSCOPIA
KELLY CRISTINA VIEIRA NETO - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
LUIZA LISSANDRA MACHADO SALLES DE SENA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MARIA AURIVANDA ARAUJO MENDONCA - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
MARIA MADALENA PINTO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MIRIAM DE OLIVEIRA EUGENIO DA SILVA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
NATHALYA HEVILYNN ALVES DE OLIVEIRA CELESTINO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA ALMEIDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RAFAEL CARDOSO DE MENEZES - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
RODOLFO DE ARAUJO GARCIA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RYAN DA COSTA LIMA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SAMIA MARIA FERREIRA LOPES - PERITO | FISIOTERAPIA
SERGIO HENRIQUE COSTA CHAGAS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SHEILA MARIA BRAGA OLIVEIRA GUIMARAES MOREIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA

COMARCA VINCULADA DE VARJOTA:

A C Q PEREIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
ANTONIA ANDREZA MAGALHAES MUNIZ - PERITO | PSICOLOGIA
FLAVIO DIAS BORDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
GUSTAVO DE SOUZA PEDRO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JAMILA MAFRA SENA DE SANTANA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
JUSILANE DOS SANTOS NOGUEIRA - PERITO | PAPILOSCOPIA/DATILOSCOPIA
KELLY CRISTINA VIEIRA NETO - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
LUIZA LISSANDRA MACHADO SALLES DE SENA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MARIA AURIVANDA ARAUJO MENDONCA - PERITO | ADMINISTRAÇÃO
MARIA MADALENA PINTO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MIRIAM DE OLIVEIRA EUGENIO DA SILVA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
NATHALYA HEVILYNN ALVES DE OLIVEIRA CELESTINO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA ALMEIDA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RAFAEL CARDOSO DE MENEZES - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
RODOLFO DE ARAUJO GARCIA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
RYAN DA COSTA LIMA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SAMIA MARIA FERREIRA LOPES - PERITO | FISIOTERAPIA
SERGIO HENRIQUE COSTA CHAGAS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
SHEILA MARIA BRAGA OLIVEIRA GUIMARAES MOREIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA

HOMOLOGO O RESULTADO DO VIGÉSIMO MÊS DO CREDENCIAMENTO DO EDITAL 126/2022

Fortaleza, 16 de Julho de 2024

DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tje.jus.br/materias/74083> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00009/2024

Disponibilização: 24/07/2024 às 17h17m

PROVIMENTO Nº 09/2024/CGJCE

Promove alterações nas disposições constantes do Capítulo XXIII do Título VII do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que trata da regularização rural, no âmbito do Estado do Ceará.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XXIII do Título VII do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que dispõe acerca da regularização rural;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica nº 12 das Corregedorias para 2024, determinando o desenvolvimento de ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando a viabilização do processo de regularização fundiária em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos municípios do Estado, com o monitoramento dos Cartórios de Registro de Imóveis em todas as etapas do procedimento;

CONSIDERANDO o teor da decisão de fl. 47, proferida pela Corregedora-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8500150-22.2024.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos artigos, parágrafos e incisos do Provimento nº 04/2023/CGJCE abaixo indicados, bem como revogar o inciso IV do art. 1.637 e incluir o parágrafo único ao art. 1.636, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1.637, os §§ 1º e 2º ao art. 1.638 e os §§ 1º, 2º e 3º aos arts. 1.639 e 1.642 do referido normativo, os quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

CAPÍTULO XXIII

DA REGULARIZAÇÃO RURAL

Seção I

Da Arrecadação de Terras Devolutas pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE)

(...)

Art. 1.636. O Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) solicitará a abertura de matrícula dos imóveis discriminados e o registro em nome do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os atos de abertura de matrícula, registro e demais atos acessórios, da área arrecadada em nome do Estado do Ceará, serão realizados gratuitamente e nessa condição, informados no sistema de lançamento de atos do Tribunal de Justiça.

Art. 1.637. Para a abertura da matrícula da gleba arrecadada será apresentado pelo IDACE:

I - requerimento de abertura da matrícula e o registro do imóvel em nome do Estado do Ceará, informando o número do processo administrativo de arrecadação;

II - ato (decreto, lei, portaria) executivo de arrecadação das terras, com publicação no Diário Oficial;

III - planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado com prova da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, assinados e com firmas reconhecidas, ficando dispensado reconhecimento de firma, quando utilizada assinatura eletrônica avançada, da plataforma gov.br ou e-notariado, ou assinatura eletrônica qualificada, credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Para a abertura da matrícula mãe, na serventia cuja circunscrição imobiliária abranja a área arrecadada pelo IDACE e efetivação do registro, não é exigida a certificação das coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro junto ao INCRA, mitigadas as exigências da qualificação registral concernentes à especialidade objetiva, disponibilidade e sobreposição com imóveis públicos ou privados, matriculados ou transcritos, conforme ressalva expressa que deve constar do registro ou posterior averbação.

§ 2º Na hipótese de já terem sido abertas matrículas para registro de imóveis titulados pelo IDACE, em processo de regularização fundiária, na área arrecadada, sem que se tenha procedido à prévia abertura da matrícula mãe, deve-se proceder à regularização, observado o § 1º e realizadas as averbações e anotações recíprocas necessárias na matrícula mãe e matrículas filhas.

§ 3º Os responsáveis por Serventias de Registro de Imóveis do Estado, delegatários ou interinos, deverão providenciar cadastro no SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA - SIGEF, visando a confirmação de realização do registro da área certificada.

§ 4º Aberta a matrícula mãe, após a realização do processo de geocadastramento em campo, o IDACE promoverá registro, para indicação das glebas passíveis de titulação e desmembramento, com planta e memorial descritivo, com as respectivas coordenadas geodésicas.

Seção II

Do Registro dos Títulos

Art. 1.638. No registro da gleba arrecadada constará expressa ressalva de não sobreposição de imóveis públicos ou privados, já matriculados ou transcritos e de não supressão, modificação ou extinção, de eventuais direitos reais adquiridos.

§ 1º Não é admitido o processamento de usucapião extrajudicial de gleba, ou fração de gleba de terra indicada no memorial descritivo referido no § 4º, do art. 1.637, enquanto não expedido o título de domínio em favor do particular da área que se pretende usucapir, salvo se, uma vez instado a se manifestar, o IDACE não apresente oposição.

§ 2º Não se aplica a exigência constante no § 4º do art. 1.637:

a) aos títulos expedidos anteriormente à publicação do presente provimento e,

b) as segundas vias de títulos emitidos com datas posteriores ao início da vigência deste normativo.

Art. 1.639. Aberta a matrícula mãe, lavrado o registro e procedida à averbação versada no § 4º, do art. 1.637, à medida que lhe forem apresentados os títulos de domínio expedidos pelo IDACE, o Oficial Registrador procederá à abertura de uma matrícula para cada imóvel que for destacado da gleba principal e nela procederá ao registro, fazendo remissão, por meio de averbação, na gleba pública originária.

§ 1º Os títulos de domínio expedidos pelo IDACE poderão ser apresentados, ao Registrador de Imóveis, em bloco, mediante extrato eletrônico no padrão do SREI, diretamente pela própria autarquia, via Central Eletrônica de Serviços, comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos.

I - após a abertura das matrículas e a lavratura dos registros de todos os títulos de domínio do bloco enviado, o Oficial Registrador enviará ao IDACE certidão atualizada da matrícula mãe, bem como relação contemplando número de matrícula, número do título de domínio e data do registro de todos os imóveis do bloco;

II - na impossibilidade de remessa dos títulos, em bloco, via Central Eletrônica de Serviços, o pedido de abertura de matrícula e registro deverá ser aviado por iniciativa do interessado.

§ 2º Na qualificação do título emitido pelo IDACE, por se tratar de aquisição originária qualificada, é dispensada a verificação de indicadores da cadeia dominial do imóvel titulado, salvo indicação de sobreposição com área já registrada

§ 3º Após a abertura da matrícula mãe e destaques de áreas tituladas, é admitida a apresentação de nova planta e memorial discriminando novas glebas passíveis de titulação e desmembramento, com respectivas coordenadas geodésicas, cumprindo ao Oficial do Registro proceder à averbação do aditamento na matrícula mãe.

Art. 1.640. Não se exigirá, por ocasião da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, a qual poderá ser atualizada a cada 3 (três) anos visando atender o § 7º do art. 176 da Lei 6015/73.

(...)

Art. 1.642. (...)

§ 1º O IDACE disponibilizará, em portal próprio acessível aos registradores de imóveis, os dados vetoriais georreferenciados para fins de verificação de sobreposição de áreas tituladas.

§ 2º O Registrador de Imóveis encaminhará ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, via Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, o requerimento de registro de cada gleba titulada, por ele matriculada, anexando a imagem digitalizada da matrícula.

§ 3º Verificada divergência de área de até 1% (um por cento), entre a planta e memorial descritivo produzidos pelo IDACE, deve o registrador adotar como correta a área apontada nas peças técnicas de forma tabular do INCRA, que deverão instruir o pedido de registro.

(...)

Art. 1.644. Para o registro dos títulos concedidos pelo IDACE deverão ser apresentados:

I - Título de Domínio concedido pelo IDACE, acompanhado de planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado com prova da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, assinados e com firmas reconhecidas, ficando dispensado reconhecimento de firma, quando utilizada assinatura eletrônica avançada, da plataforma gov.br ou e-notariado, ou assinatura eletrônica qualificada, credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e,

II - os documentos de identificação civil do beneficiário e do cônjuge, se aplicável.

Parágrafo único. Não se exigirá assinatura dos confinantes nas plantas que acompanham o título.

(...)

Art. 2º Incluir a Seção III - Do Cancelamento do Registro dos Títulos de Domínio de Regularização Fundiária ao Capítulo XXIII do Título VII do Provimento nº 04/2023/CGJCE, com o seguinte conteúdo:

Seção III

Do Cancelamento do Registro dos Títulos de Domínio de Regularização Fundiária

Art. 1.646-A. Far-se-á o cancelamento:

I - do registro:

a) por determinação judicial;

b) por determinação do Corregedor Permanente, em atendimento a requerimento do IDACE, motivado por rescisão da outorga e cancelamento do título de domínio, instruído com cópia e certidão de conclusão do processo administrativo regular, resultando em reversão do imóvel ao Estado do Ceará;

II - da matrícula:

a) por determinação judicial

b) por determinação do Corregedor Permanente, em atendimento a requerimento do IDACE ou do Oficial Registrador, configurada situação de sobreposição com área já transcrita ou matriculada, em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao cancelamento por averbação na matrícula da gleba destacada e na matrícula mãe.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 24 de julho de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/74061> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 00932/2024

Disponibilização: 24/07/2024 às 10h10m

PORTARIA N. 932/2024

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Dra. Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, Dr. Eduardo Braga Rocha, protocolada através do PA nº 8510538-59.2024.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique de Oliveira Coelho, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula 48631, lotado na 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para substituir o servidor Áquila Cunha de Freitas, Diretor de Secretaria/Gabinete, matrícula 47197, lotado na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 24 de julho e 2 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Solange Menezes Holanda

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/77980> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PROVIMENTO 00011/2024****Disponibilização: 12/08/2024 às 10h01m****PROVIMENTO Nº 11/2024/CGJCE**

Promove alterações nas disposições constantes da Seção II do Capítulo XXIV do Título VII do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que trata da alienação fiduciária de bens imóveis, no âmbito do Estado do Ceará.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a expedição dos Provimentos nºs 172 e 175/2024 pelo Conselho Nacional de Justiça, que resultaram em alterações pontuais do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), no tocante a forma para contratação da garantia de alienação fiduciária de bens imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará) às disposições do Provimento nº 149/2023 do CNJ, em especial às relativas a alienação fiduciária em garantia sobre imóveis;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Id. 4715614, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0001372-78.2024.2.00.0806;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1.652 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, bem como incluir o § 3º ao referido artigo, os quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 1.652. (...)

§ 1º A lavratura do instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de que trata o caput é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, incluindo:

I - as cooperativas de crédito e,

II - as companhias securitizadoras, os agentes fiduciários e outros entes sujeitos a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil, relativamente a atos de transmissão dos recebíveis imobiliários lastreados em operações de crédito no âmbito do SFI.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública, previstas no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo:

I - administradoras de Consórcio de Imóveis e,

II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação.

§ 3º São considerados regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento CNJ nº 172/2024).

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça